



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº. 603/2017

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COMO A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ PARA VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONIAS, ISENTAR IMPOSTOS E TAXAS PARA EMPREENDIMENTOS VINCULADOS AO PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ - ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU DEODATO MATIAS, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O poder Executivo Municipal de Arapuã, objetivando diminuir a carência habitacional no Município, fica autorizado a firmar convênio com a Companhia de habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná- COHAPAR e/ou as empresas contratadas de acordo com o programa Morar Bem Paraná para a execução das moradias:

I - Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura nas áreas indicadas no art. 1º;

II – isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se.

Paragrafo Único: As referidas isenções destinam-se a implantação de Programas Habitacionais desenvolvidos em parceria com a Cohapar, através do Programa Morar Bem Paraná, destinados a beneficiários com renda mensal de até 06(seis) salários mínimos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos beneficiários das unidades habitacionais isenção de imposto de transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal responsabilizará pela execução, dos serviços de infraestrutura, interna e/ou externa aos empreendimentos, necessários para viabilização do projeto.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

**DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL**